



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17173/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10806/2016
PROTOCOLO	: 1691942
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ/MS
RESPONSÁVEL	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	: LENIR APARECIDA FRAÇÃO DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Lenir Aparecida Fração de Oliveira**, nascida em 03/01/1954, Matrícula n. 1521-02, ocupante do cargo efetivo de Professora, Nível III, Classe D, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Ponta Porã/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 73/75) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 76) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, “a”, e § 8º, da Constituição Federal, e art. 49, da lei complementar municipal n. 42/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Lenir Aparecida Fração de Oliveira**, conforme Portaria n. 18/2016, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã de 20/04/2016.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP